



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 083  
DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos das Recomendações do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o alongamento da pandemia no Estado de Sergipe, com a redução do número de leitos disponíveis para a população tanto na rede privada, quanto na rede pública de saúde;

**CONSIDERANDO** o esforço comum adotado em todas as esferas de Governo para minimizar os índices e a disseminação do contágio;

**CONSIDERANDO** que as tradições juninas têm forte caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

**CONSIDERANDO** que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

**CONSIDERANDO** as recomendações nº 01/2021, 02/2021, 09/2021, dentro outras expedidas pelo Ministério Público do Estado estabelecendo medidas mais severas visando proibir a ocorrência de eventos juninos, com a finalidade de evitar que haja uma maior disseminação da doença durante o referido período;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a realização de eventos festivos, shows e similares durante o período junino, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do novo *coronavírus*.

**Art. 2º** Fica revogada qualquer autorização eventualmente já concedida para a realização de evento festivo no período junino de 2021, bem como, fica proibida sua concessão.

**Art. 3º** Fica igualmente proibido o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal.

**Art. 4º** O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, além das punições já escritas em Decretos anteriores é também considerado infração administrativa prevista, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI, do artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como infração penal (crime) tipificada no artigo 268 do Código Penal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**Parágrafo único.** Constatada a conduta capitulada como crime de infração de medida sanitária, os agentes públicos devem conduzir os responsáveis à autoridade de polícia judiciária competente para lavratura do Termo de Ocorrência ou flagrante delito, a teor do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de representação, para fins penais, perante o Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Malhador/SE, 16 de junho de 2021.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal